



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 7152161 - DGRH-DDAA

SEI:TJPR Nº 0134758-05.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7152161

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 718/2021

Altera as atribuições dos gestores socioambientais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no art. 11, inciso I, e no art. 131, inciso V, ambos, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a eficiência se constitui em princípio que deve ser observado por esta Administração, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob o n.º 0134758-05.2021.8.16.6000;

DECRETA:

TÍTULO I

DOS GESTORES SOCIOAMBIENTAIS

Art. 1º Em cumprimento à Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça, ficam alteradas as atribuições dos gestores socioambientais, cuja principal função é fiscalizar o gasto público e prestar auxílio material ao Núcleo Socioambiental na tarefa de execução do Plano de Monitoramento permanente das metas anuais e na avaliação periódica dos indicadores de consumo previstos no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (PLS-TJPR).

Parágrafo Único: O gestor socioambiental, cuja atribuição é típica de servidor efetivo, poderá estar vinculado a qualquer unidade administrativa da estrutura organizacional dos Departamentos e dos Centros, admitindo mais de um gestor socioambiental por unidade, a critério da Direção ou Supervisão.

Art. 2º Os gestores socioambientais já designados pelos Diretores de Departamento e Supervisores de Centros conservam essa condição por ocasião da publicação deste Decreto Judiciário, sendo estes os responsáveis pela validação dos resultados exigidos no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (PLS-TJPR).

§1º. Havendo necessidade de alteração dos gestores socioambientais já designados, os Diretores e Supervisores deverão comunicar ao Núcleo Socioambiental, informando dados dos novos gestores socioambientais designados (*login*, e-mail, telefone para contato), bem como quais os indicadores vinculados a cada um deles.

§ 2º. Compete ao gestor socioambiental informar ao Núcleo Socioambiental a evolução dos indicadores que são objeto de monitoramento no PLS-TJPR, nos seguintes prazos:

a) até o dia 20 de cada mês serão encaminhados os dados referentes à cada um dos indicadores monitorados, correspondente ao mês imediatamente anterior, nos termos das planilhas constantes do Anexo I deste Decreto;

b) até o dia 30 de janeiro serão encaminhados os dados anuais, correspondentes ao ano imediatamente anterior, nos termos das planilhas constantes do Anexo I deste Decreto.

§3º. Os gestores socioambientais deverão encaminhar os dados por meio de formulários eletrônicos, nos prazos constantes das alíneas acima.

§4º. Além das obrigações previstas acima, deverão os gestores socioambientais:

a) propor metas e ações objetivando reduzir ou racionalizar o consumo

de bens e serviços, bem como minimizar impactos ambientais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

b) avaliar os resultados de ações desenvolvidas, informando ao Núcleo Socioambiental acerca do cumprimento das ações já previstas no PLS-TJPR;

c) auxiliar no planejamento e na implementação de melhorias socioambientais;

d) auxiliar na divulgação de boas práticas socioambientais e na disseminação de uma cultura sustentável.

§5º. Os gestores socioambientais poderão utilizar crachá específico, contendo a indicação "*GESTOR SOCIOAMBIENTAL*".

Art. 3º Os gestores socioambientais deverão realizar cursos periódicos de capacitação na área de sustentabilidade socioambiental.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Dúvidas e casos omissos sobre a aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Judiciários n.º 469/2017 e 836/2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6483419



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/12/2021, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7152161** e o código CRC **065D5BDD**.
